

RESOLUÇÃO nº 03/2023

Dispõe sobre alterações na equivalência de estudos realizados no exterior aos do Sistema de Ensino de Nova Trento.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei N°2.502/2013 e de acordo com:

Considerando a Resolução nº 01, de 13 de dezembro de 2020 (CNE);

Considerando a Lei n°13.445, de 24 de maio de 2017, que trata da migração em território nacional; Considerando ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), instituído pela Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º A equivalência de estudos é a equiparação formal de estudos realizados de forma parcial no exterior, e confere ao estudante o mesmo nível de ensino equivalente ac Sistema de Ensino Brasileiro.

Parágrafo Único. A equivalência de que trata o caput se refere a estudos não conclusos da Educação Básica

- **Art. 2º** Esta Resolução dispõe sobre o direito de matricula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1998(LDB).
- §1º A matricula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória.
- §2º A matricula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios
- §3º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice a matricula:
- I. A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal de origem, de Registro Nacional migratória (RNM) ou Documento Provisório de Registro Migratório (DP-RNM), e
- II. A situação migratório irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados. §4º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de



avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§5º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Art. 3º A matricula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 4º Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental, os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

§1° Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula.

§2º A matricula acarretará imediata inserção, em nível e etapa de ensino por idade, e no dever de realizar a classificação definitiva até o final do ano letivo escolar em que o estudante foi inserido na escola.

Art.5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio poderão ter as notas repetidas ou receber a média no histórico escolar para que não haja uma lacuna no mesmo, lembrando que poderá justificar por meio de observações e citar esta resolução. Conforme o modelo em anexo.

Art.6º Caso o aluno reprove no ano que foi classificado, o mesmo deverá repetir o ano letivo. Referente ao histórico escolar, será atribuído à média 6,0 nos anos letivos anteriores.

Art.7º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 20 de setembro de 2023.

Rosilene Melo Kaipper

Presidente do Conselho Municipal de Educação



MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMER

1. 4

- Cea: \$95,5505 - Labe. (4el 350)

25 1 GTA (97 K ' P

見ただかまたもいってい、たい、ほのい、ひを

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU SÉRIE/ANO

crosselato(s), nacrada en de nasse de . , filha de matricula

Constant a 6' Etapa (Ana) do Engino Fundamental, conforme Misterico Escolar. " carcatecar legal. "Se apordo con o instad VII de Artigo 24, concinado con os Artigos 26 e 36 de Lei a"

HISTORICO Ensino Fundamental de Blanca	ESCOLAR DO	ENSIN	O FUND	AMENTA	L DE	9 ANOS			
Ensino Fundamental de 9 mios		11 Sérve	2* Séne	y Euron	4º Sern	5" Séra	6" Same	11 54mm	8º S4re
LINGUA PORTUGUESA	1º Ano	2° Arro	3° Ang	4° Ano	5" Ano	6° A/10	7' Ano	8" Ano	9" Ano
MATEMATICA	6.30	6.30	6.30	6.80	tige ist representation of the same of the	Aug. 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	a 40		
CEOGRAFIA	7.50	7.50	7.50	7.00	A6 201	da 107			
ISTORIA	7.00	7.00	7.00	8.20	500 da.	w			
COUCAÇÃO FISICA	6.70	6.70	6.70	8.00	00° 40°	-	** ***		
INGUA ESTRANCSIRA-INGLES	8.50	8.50	8.50	8.20	w w	44 50	-		-
NSINO RELIGIOSO	7.30	7.30	7.30	6.30	A	960 960	50 mm		
TENCTAS	6.70	6.70	6.70	9.50	AD 500	-54 .00		144 195	-
X.:	6.70	6.70	6.70	7.30	• •	w 65			
UDICIDADE	8.30	8.30	8.30	7.30	* *	660 Sop		No. ope	
100 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	NAME AND	9K 366	APR	APR	* **	40 40	ab 40		

Carga Horanu	\$			800	800	800	800	A STATE OF THE PERSON ASSESSMENT			Personal Property and Property	Opposite the Particular States
%FREQUÊNC	ia .			0.0	0.0	98.0	96.0	- w			45 2-	and the state of t
RESULTADO	FINAL			Apr	Apr	Apr	Apr	was.		ALC:		
etapa	ANO	ESTABEL	ECIMENTO	DE ENSINO			MUN	ICIPIO				UF
1****	5013						ZST	ADO ESTR	ANGETRO		Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Own	TI
2" - "0	2023	4					ESTA	ADO ESTR	ANGEIRO			22
3 * + 14C	202.						NOV	A TRENTO	3			SC
6 3 3 7 4	2022	EMER	3				NOV	A TRENTO)			SC

. De acordo com a Resolução Mº 03/2022 que dispõe sobre à equivalênica de estudos realizados no exterior 205 do Sistema de Ensino de Nova Trento.

Art. 5° - Na ausencia de documentação escolar que compreve escolarização anterior, estudantes na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio poderão tar as notas repetidas ou receber a nedia no histórico escolar para que não haja uma lacuna no mesmo, lembrando que podera justificar por meio de observações e citar esta resolução.

AP = Aprovado(a) com base na Resolução CNE/CEB/7 de 14/12/2010, Art.32 e LDB 9394/96 Art.24, Port.53/2011.

	Report No	LAMO	Fohe:	
		Secretário(a).	Oveloge).	
	NOVA TRENTO / SC, 4 de julho de 2023			
-				